



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 31/2025

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Maio/ 2025
Semana 2**

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6^a Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes
relacionados ao tema.**

Maio / 2025



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas	04
Temas com repercussão geral	07
Temas sem repercussão geral	07

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas	08
Afetações	09

CRÉDITOS

Créditos	11
----------	-----------

Maio / 2025 - semana 2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Programa Especial de Regularização Tributária (PERT): isenção do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelas pessoas físicas e jurídicas aderentes - ADPF 1.066/MG

RESUMO:

“É inconstitucional – por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I) – norma municipal que isenta de pagamento de honorários de sucumbência os contribuintes que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistirem das ações judiciais que tratem dos débitos que são objeto do referido programa”.

2) Fundo Orçamentário Temporário: critérios para o depósito de percentual dos incentivos de ICMS - RE 1.506.320/RJ (Tema 1.386 RG)

TESE FIXADA:

“(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.”

3) Servidor público estadual: mudança da denominação de cargos da polícia civil - ADI 5.021/RO

RESUMO:

“É inconstitucional – por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) e à regra do concurso público para acesso a cargo efetivo (CF/1988, art. 37, II) – lei estadual de iniciativa parlamentar que altera a denominação dos cargos de motorista e de agente de serviços gerais da polícia civil para o cargo de agente de polícia civil do estado”.

4) Proteção ambiental no âmbito municipal: requisitos para licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas e reconhecimento de unidades de conservação - ADPF 218/MG

RESUMO:

“São inconstitucionais – por desvio de finalidade legislativa e por violarem o sistema de repartição de competências e o princípio da lealdade à Federação – normas municipais que, ao tratarem da preservação ambiental nas margens dos cursos d’água no município, dispõem sobre requisitos específicos para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas e para o reconhecimento de unidades de conservação ambiental, bem como declaram trecho de rio como monumento natural e patrimônio paisagístico e turístico da região”.

5) Decreto estadual e proibição do uso de linguagem neutra em escolas e órgãos públicos - ADI 6.925/SC

RESUMO:

“É inconstitucional – por usurpar a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) – decreto estadual que proíbe o uso da linguagem neutra de gênero nas instituições de ensino e nos órgãos públicos”.

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

Não houve temas com repercussão geral finalizados no período de 08/05/2025 a 14/05/2025.

TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

Não houve temas sem repercussão geral finalizados no período de 08/05/2025 a 14/05/2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Não houve temas repetitivos julgados no período de 08/05/2025 a 14/05/2025.

AFETAÇÕES

Tema 1343

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS'.

Tema 1.344

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda".

Tema 1.345

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais".

Tema 1.346

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6^a REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6^a REGIÃO

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

DIRETOR-GERAL

Jânia Santos

Coordenação Geral

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e
Gestora do NUGEPNAC
Cláudia Aparecida Salge

Consolidação e Produção

Leandra Mara Fernandes Zocrato
Fernanda Silveira Santana

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6^a
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

